

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 03/2002.**

**PROCESSO SEI Nº: 00080.00006524/2019-34**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O Distrito Federal, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.676/0001-07, com sede no Setor Bancário Norte – SBN Quadra 02, Bloco C, Lote 17, Ed. Phenícia – Brasília/DF, CEP: 70.040-020, representada por **RAFAEL DE CARVALHO PULLEN PARENTE**, na qualidade de Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, [REDACTED] residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].743.701-[REDACTED], nomeado pelo Decreto publicado no DODF nº 01, de 01/01/2019, página 07, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, e o **BANCO DE BRASÍLIA S/A – BRB**, doravante denominado **CONTRATADO**, instituição financeira de economia mista, CNPJ nº 00.000.208/0001-00, com sede no Setor Bancário Sul – SBS, Quadra 01, Bloco “E”, Ed. Brasília, 3º andar – Brasília/DF, CEP: CEP 70072-900, telefones [REDACTED] e [REDACTED], e-mail: [REDACTED] e ggsog@brb.com.br, neste ato representado por **PEDRO ANTONIO ESTRELLA PEDROSA**, na qualidade de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].723.157-[REDACTED], resolvem por mútuo e comum acordo, firmar o presente instrumento, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e condições estabelecidas neste termo.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente contrato obedece aos termos da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, baseada no caput do art. 25, c/c art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, considerando art. 3º, §1º da Lei nº 6.273, de 19 de fevereiro de 2019 (Doc. SEI 18712347), tendo em vista que o agente financeiro está estabelecido pelo artigo 15, da Lei nº 4.208, de 25 de setembro de 2008, bem como aos termos do Projeto Básico e seus Anexos (Doc. SEI 19278874) e na Proposta (Doc. SEI 18984309 e 19385449).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O contrato tem por objeto a operacionalização dos serviços necessários a implementação do PROGRAMA CARTÃO MATERIAL ESCOLAR, relativo à aquisição de material escolar por estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, cujas famílias sejam beneficiadas pelo Programa Bolsa Família, criado pela Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, na forma prevista no art. 4º da Lei nº 4.601, de 14 de julho de 2011, que instituiu o Plano DF Sem Miséria, bem como, para fins do que prevê a Lei nº 6.273, de 19 de fevereiro de 2019, que institui o Programa Material Escolar, conforme especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico e seus Anexos (Doc. SEI 19278874) e na Proposta (Doc. SEI 18984309 e Doc. SEI 19385449), consoante especifica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação.

## CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário segundo o disposto no artigo 10 da Lei nº 8.666/93

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 546.061,19 (quinhentos e quarenta e seis mil, sessenta e um reais e dezenove centavos)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.254, de 09 de janeiro de 2019 (LOA 2019) e é compatível com o PPA nº 5.602, de 31 de dezembro de 2015, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.216, de 17/08/2018 (LDO 2019).

5.2. As tarifas unitárias para a emissão do cartão e recarga serão cobradas conforme quadro abaixo.

SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR TOTAL (R\$)

Emissão de Cartão/Carga de Crédito	11,99	39.081	468.581,19
Recarga de Crédito	5,96	13.000	77.480,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>546.061,19</b>

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:18101

II – Programa de Trabalho: 12.361.6221.2446.0001

12.362.6221.2446.0002

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2. Foram emitidas, em 21/03/2019, as Notas de Empenho nº 2019NE01155, no valor de R\$ 346.061,19 (trezentos e quarenta e seis mil, sessenta e um reais e dezenove centavos) e a 2019NE01156, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1.O pagamento da remuneração do agente financeiro será efetuado conforme as normas de execução orçamentária, financeira e contábil do Governo do Distrito Federal e ocorrerá no momento do envio dos recursos financeiros para crédito aos beneficiários, não ocorrendo mora durante os trâmites burocráticos.

7.1.1.Os recursos em hipótese alguma poderão ser adiantados pelo BANCO DE BRASÍLIA – BRB

7.2.O BRB informará, na fatura, os dados necessários para o crédito do pagamento.

7.3.Na ocasião do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes documentações, em plena validade, conforme o caso:

7.3.1.certidão de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal

7.3.2 certificado de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

7.3.3. certidão de regularidade de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.3.4. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.3.5. certidão de regularidade relativa a Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);

7.3.6. cópia do Contrato e/ou do Termo Aditivo.

7.4. A Secretaria de Estado de Educação efetuará o pagamento ao BRB a título de ressarcimento das despesas pelos serviços prestados relacionados à CLÁUSULA NONA – Parágrafo Primeiro deste contrato, o valor de R\$ 11,99 (onze reais e noventa e nove centavos) por unidade de cartão solicitado no arquivo de cadastro ou 5,96 (cinco reais e noventa e seis centavos) pelo custo da carga, quando não houver a emissão do cartão, ou pelo lançamento a crédito em folhas complementares.

7.5. A segunda via do cartão social será custeada pelo beneficiário.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, na forma do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e demais legislações vigentes.

## **CLÁUSULA NONA – DAS REGRAS GERAIS**

9.1. A operacionalização dos serviços contratados relativos à confecção do cartão material escolar dar-se-á conforme detalhamento abaixo:

a. A Secretaria de Estado de Educação encaminhará pelo canal @EDI arquivo de cadastro, para a confecção dos cartões, com os dados dos beneficiários de acordo com leiaute fornecido pelo BRB.

b. Entende-se por arquivo de cadastro, o arquivo eletrônico com informações necessárias para a confecção dos cartões.

c. A Secretaria de Estado de Educação encaminhará pelo canal @EDI arquivo de crédito com os dados dos beneficiários de acordo com leiaute fornecido pelo BRB.

d. Entende-se por arquivo de crédito aquele que contenha os valores a serem pagos aos beneficiários.

e. Os créditos aos beneficiários do Programa Material Escolar serão efetuados pelo BRB nos exatos termos e valores constantes dos arquivos gerados e enviados pela Secretaria de Estado de Educação.

f. Os créditos aos beneficiários do programa, objeto deste contrato, serão efetuados 02 (dois) dias úteis após a validação dos arquivos, disponibilização dos respectivos recursos financeiros e do valor das tarifas pela prestação de serviços.

g. Os créditos aos beneficiários do programa poderão ser efetuados em outra data, a critério da Secretaria de Estado de Educação, desde que observado o prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis para o pagamento após a disponibilização dos recursos e do arquivo de crédito sem rejeições.

h. O BRB providenciará a emissão do cartão material escolar, com a respectiva senha e a confecção da carta berço. O cartão, a senha e a carta serão entregues aos beneficiários dentro de envelope lacrado.

i. O BRB disponibilizará aos beneficiários do Programa Material Escolar, URA (unidade de resposta audível) para desbloqueio do cartão, consulta de saldo e solicitação de segunda via de senha. Fornecerá ainda, central de atendimento humano de segunda a sexta-feira no horário de 08h as 20h e aos sábados no horário de 08h as 14h. A central de atendimento ficará em funcionamento por até 3 (três) meses consecutivos durante o ano.

j. O cartão material escolar permitirá a aquisição de material didático-escolar exclusivamente nos estabelecimentos comerciais credenciados.

k. A Secretaria de Estado de Educação determinará o prazo para a prestação de contas e encerramento do Programa Cartão Material Escolar. Após solicitada a prestação de contas, os valores não sacados pelos beneficiários serão devolvidos pelo BRB para a Secretaria de Estado de Educação em 30 (trinta) dias.

l. Na prestação de contas, o BRB encaminhará relatório de benefícios pagos e não pagos, informará à Secretaria de Estado de Educação, por meio de ofício, a quantidade e valor dos benefícios pagos, rejeitados e/ou com erros, bem como informará o valor da ordem bancária recebida para o pagamento da folha e o(s) valor(es) a ser(em) devolvido(s).

m. A entrega dos cartões será realizada pelo BRB para as Regionais de Ensino, que por sua vez repassarão a cada escola, para que façam a distribuição direta aos beneficiários.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

Os valores contidos na CLÁUSULA QUINTA serão reajustados a cada 12 (doze) meses da assinatura deste, com base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se necessário, o contrato poderá ser alterado em razão de desequilíbrio econômico-financeiro, desde que presente as hipóteses legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1.A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2.Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3.A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4.A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5.Proceder ao registro dos dados cadastrais e financeiros dos beneficiários em sistemas informatizados.

11.6.Receber da SEEDF o arquivo de cadastro e informar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) a ocorrência de erros ou rejeições.

11.7.Gerar o Cartão Material Escolar de acordo com o arquivo de cadastro enviado pela SEEDF personalizado em nome do beneficiário, carta, senha, envelope janelado e Aviso de Recebimento.

11.8.Receber da SEEDF o arquivo de crédito dos beneficiários do programa e informar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) a ocorrência de erros ou rejeições.

11.9.Transferir os recursos aos beneficiários apontados pela SEEDF.

11.10.Realizar carga de crédito nos cartões do Programa Material Escolar.

11.11.Realizar recarga de crédito nos cartões do Programa Material Escolar.

11.12.Efetuar o bloqueio e desbloqueio do Cartão Material Escolar mediante solicitação do beneficiário ou da SEEDF.

11.13.Controle de saldo dos cartões.

11.14.Fornecer a segunda via da senha do cartão material escolar por meio da central de atendimento ao Programa.

11.15.Fazer a entrega do Cartão Material Escolar em ordem alfabética diretamente às Coordenações Regionais de Ensino, de acordo com cronograma estabelecido pela Secretaria de Estado de Educação, em horário comercial. Para isso, o BRB utilizará transporte e pessoal próprio.

11.16.Entregar o cartão material escolar juntamente com a senha e carta berço, dentro de envelope lacrado.

11.17.Disponibilizar Central de Atendimento e SAC, em horário comercial, pelo período de 3 (três) meses, a contar do início da distribuição, para atendimento humano aos beneficiários, de segunda a sexta-feira de 08h às 20h e nos sábados de 8h às 14h, para esclarecimentos sobre o uso do produto.

11.18.Disponibilizar URA (unidade de resposta audível) com atendimento 24/7 (vinte e quatro horas por sete dias na semana) pelo período de 3 (três) meses a contar do início da distribuição, para desbloqueio do cartão, consulta de saldo e pedido de segunda via de senha.

11.19.Recuperação automática de senha, via vocalização eletrônica na URA.

11.20.Proceder à abertura de contas correntes para os estabelecimentos credenciados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

11.21.Credenciar os estabelecimentos cadastrados pelo Governo do Distrito Federal no sistema Global Payments Brasil, com o objetivo de ceder a esses estabelecimentos, maquineta para a venda do material escolar.

11.22.Devolver à SEEDF os valores dos benefícios não sacados (saldo remanescente) juntamente com a prestação de contas ao final do Programa.

11.23.Guarda das informações eletrônicas por 5 (cinco) anos.

11.24.Guarda dos plásticos não utilizados por 1 (um) ano.

11.25.Encaminhar à SEEDF fatura discriminando o valor correspondente à prestação de serviços, referente à confecção do arquivo. Para efeito do cálculo do valor da fatura será considerado o arquivo de cadastro.

11.26.Encaminhar à SEEDF, mensalmente, fatura discriminando o valor correspondente à prestação de serviços, referente à logística de distribuição e, quando houver folhas suplementares ou complementar, após o envio do arquivo de crédito. Para efeito do cálculo do valor da fatura serão considerados os relatórios diários de vistoria assinados por representantes da SEEDF e BRB.

11.27. Elaborar e enviar para a SEEDF até o 30º (trigésimo dia) após o prazo estabelecido por esta Secretaria para encerramento do Programa Cartão Material no ano em questão, Relatório Final com prestação de contas sobre o consumo por beneficiário titular e consumo por estabelecimento comercial, bem como arquivos magnéticos e relatório detalhando a utilização do cartão, com informações sobre os recursos recebidos, os valores pagos e não pagos.

11.28. Cadastramento de terminais das papelarias credenciadas por meio de Chamada Pública realizada por meio do Governo do Distrito Federal.

11.29. Garantia de autorização de compra conforme terminais cadastrados.

11.30. Manter a regularidade jurídica e fiscal durante toda a execução do Programa Cartão Material Escolar e deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

12.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de fornecimento, dentro das normas contratuais.

12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela empresa contratada ou por seus prepostos.

12.4. Informar à contratada o modelo a ser impresso e o tamanho dos logotipos/logomarcas a serem colocados nos cartões de débito e saque, desde que obedecidas as regras do BRB.

12.5. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes.

12.6. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

12.7. Informar e orientar os beneficiários sobre os procedimentos para recebimento do benefício do Programa Material Escolar.

12.8. Prestar informações aos beneficiários quanto aos seus benefícios.

12.9. Encaminhar arquivo de cadastro para a confecção dos cartões pelo canal @EDI, com os dados dos beneficiários, de acordo com leiaute fornecido pelo BRB, no prazo de 30 (trinta) dias antes da distribuição dos cartões.



12.10. Enviar arquivo de pagamento pelo canal @EDI, no leiaute fornecido pelo BRB, dez dias antes da data do crédito aos beneficiários, para verificação das rejeições e/ou erros existentes.

12.11. Informar sobre a correção das rejeições.

12.12. Agendar com as Coordenações Regionais de Ensino data e horário para recebimento dos cartões e, posteriormente, data e horário para devolução das AR's (Aviso de Recebimento) assinadas pelos beneficiários ao BRB.

12.13. Transferir ao BRB os recursos financeiros para pagamento dos benefícios do Programa Material Escolar e das tarifas do BRB, conforme CLÁUSULA QUINTA.

12.14. Manter o BRB informado das alterações e revisões de rotinas internas que afetem o presente contrato.

12.15. Encaminhar para o BRB a relação dos estabelecimentos comerciais credenciados, 15(quinze) dias antes do início da distribuição dos cartões.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

13.1. Manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, que venha a ser, a partir desta data, fornecida pelo BRB à CONTRATANTE de forma escrita, verbal ou de outro modo, devendo sempre tratá-la como informação sigilosa, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo BRB,

13.2. Não revelará, reproduzirá, utilizará, copiará ou dará conhecimento, em hipótese alguma a terceiros, bem como não permitirá que nenhum de seus diretores, empregados e/ou preposto faça uso das informações fornecidas pelo BRB de forma diversa da execução do objeto do Contrato, mantendo sempre estrito sigilo a cerca de tais informações.

13.3. Cientificará seus diretores empregados/ e/ou preposto da existência das obrigações referentes a Sigilo e Confidencialidade das informações, devendo tomar todas as medidas de cautela cabíveis afim de mantê-las em sigilo absoluto.

13.4. Não tomará qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual, relativo as informações que venham a ser reveladas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As obrigações relacionadas ao sigilo das informações constituem acordo entre as PARTES e tem a natureza irrevogável e irretroatável permanecendo em vigor desde a data da revelação das informações até 05(cinco) anos após o término do objeto do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A quebra do sigilo profissional, devidamente comprovada, sem autorização expressa do BRB, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre as

PARTES, sem ônus para o BRB. Neste caso, a CONTRATANTE estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo BRB, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

14.2. A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista na justificativa de inexigibilidade de licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art.87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato, desde que haja conveniência para Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na justificativa de dispensa de licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR**

O Distrito Federal por meio da Secretaria de Estado de Educação, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do DF e do BRB designarão cada um, executor para o contrato, que

desempenharão atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil e o art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RISCOS**

Os riscos operacionais e legais decorrentes dos benefícios concedidos serão de responsabilidade da parte que deu causa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Secretaria de Estado de Educação, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS IRREGULARIDADES**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

**Pela CONTRATANTE:**

**RAFAEL DE CARVALHO PULLEN PARENTE**

Secretário de Estado de Educação

**Pela CONTRATADA:**

**PEDRO ANTONIO ESTRELLA PEDROSA**

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

**TESTEMUNHAS:**

Samíramys Lemos de Souza

Simone Sousa Silva Melo



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DE CARVALHO PULLEN PARENTE - Matr. 02423650, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 22/03/2019, às 07:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **QUINTINO DOS REIS BORGES FILHO - Matr. 02426595, Secretário(a) Adjunto(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 22/03/2019, às 08:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO ANTONIO ESTRELLA PEDROSA - Matr.0010137-8, Diretor(a)**, em 22/03/2019, às 09:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SAMIRAMYS LEMOS DE SOUZA - Matr. 00343498, Diretor(a) de Contratos, Termos, Convênios e Parcerias**, em 22/03/2019, às 11:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE SOUSA SILVA MELO - Matr. 00307572, Gerente de Contratos e Termos**, em 22/03/2019, às 16:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **19907285** código CRC= **049002A3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGAN 607 Projecção D - Bairro ASA NORTE - CEP 70.830-300 - DF

3901-2340